



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.867, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

= Transforma gleba de terra do Município em Área Urbana e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, para fins de implantação de infra estruturas, loteamentos e parcelamentos, a gleba abaixo descrita, de propriedade de AQUINO ROSSO, a saber :

Área de terras denominada "União", com 123.419,46 m² ou 5,099,97 alqueires, iguais a 12,341946 hectares, com a seguinte descrição :

O perímetro tem início no pnto 11, cravado junto a divisa com Hercílio Lorenzetti; deste segue com rumo de 63° 50' 30" SW, com a distância de 177,42 metros até o ponto 12; deste deflete à direita e segue com rumo de 27° 38' 22" NW, com a distância de 226,339 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 70° 02' 42" SW, com a distância de 41,99 metros até o ponto A, do ponto 11 ao ponto A o perímetro, faz divisa com Hercílio Lorenzetti; do ponto A cravado junto as divisas de Hercílio Lorenzetti e Fazenda União, segue confrontando com Fazenda União, com rumo de 21° 16' 28" SE, com a distância de 418,57 metros até o ponto B; deste segue na mesma confrontação com rumo de 44° 03' 53" SE, com a distância de 64,52 metros até o ponto C; deste segue ainda na mesma confrontação com rumo 44° 03' 53" SE, na distância de 273,27 metros até o ponto 09, localizado junto a cerca de divisa com antes Agostinho Santana, atual Neri Amaral Santana e Basílio Pires Martins; deste segue com mesma confrontação, com o rumo de 50° 43' 21" NE, na distância de 154,715 metros, até o ponto 10; deste deflete à esquerda, com a mesma confrontação, com rumo de 26° 53' 57" NW, na distância de 227,63 metros até o ponto D, deste segue ainda com a mesma confrontação com rumo de 26° 53' 57" NW, com a distância de 250,01 metros até o ponto 11, ponto este que deu início a estas divisas e confrontações.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, integrará, imediatamente, o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mas só passará a ser tributada quando efetivamente ocupada ou destinada com atividades exclusivamente urbanas.

§ 1º - Com a efetiva ocupação da área, o Departamento de Cadastro providenciará o envio do texto integral desta Lei ao INCRA, para a cessação de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

jurisdição sobre a nova área urbana e transferência da competência impositiva Federal (ITR) para a Municipal (IPTU), incidente sobre o terreno e respectivas construções.

§ 2º - O Departamento de Cadastro tomará, ainda, as providências necessárias, comunicando o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os fins de direito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal